

CAPÍTULO I

Natureza, sede e fins

Artigo 1º Denominação

A Fundação denomina-se Gil Eannes e é adiante designada por Fundação.

Artigo 2º Natureza e duração

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, de duração inderterminada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Artigo 3º Sede

A Fundação é de âmbito nacional, tem a sua sede em Viana do Castelo e pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde o entender necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

Artigo 4º Fins

- 1- A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento cultural, turístico e científico, especialmente em áreas relacionadas com o mar.
- 2- No âmbito dos fins referidos no número anterior, a Fundação promoverá a criação do navio-hospital *Gil Eannes* de um espaço museológico, que visará, sobretudo, a preservação do património histórico-marítimo, bem como a formação e motivação dos jovens para as artes do mar.

Artigo 5º Actividades

- 1- A Fundação poderá desenvolver todas e quaisquer actividades relacionadas com a sua finalidade, bem como praticar todos os actos necessários à gestão do seu património.
- 2- A Fundação poderá dedicar-se a actividades lucrativas que facilitem e apoiem os seus fins possibilitem o total aproveitamento do navio-hospital *Gil Eannes*.
- 3- A Fundação poderá celebrar protocolos com outras entidades públicas ou privadas, inclusive, com vista à integração do espaço museológico do navio-hospital *Gil Eannes* noutra museu com os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Artigo 6º Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O presidente do conselho de administração;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho de fundadores;
- d) O conselho fiscal.

Secção II

Artigo 7º

Presidente do conselho de administração

O cargo do presidente do conselho de administração será desempenhado pelo presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou pelo seu substituto legal.

Artigo 8º

Competência do presidente do conselho de administração

1- Compete ao presidente do conselho de administração da Fundação:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- b) Representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- c) Executar e fazer executar as deliberações do conselho de administração;
- d) Superintender em todos os serviços da Fundação e dirigir o respectivo pessoal;
- e) Atribuir, ouvir o conselho de administração, a qualidade de membro do conselho de fundadores, bem como fixar, anualmente, o valor da contribuição mínima exigível para se adquirir a qualidade de candidato a membro do conselho de fundadores;
- f) Submeter à apreciação do conselho de fundadores as deliberações do conselho de administração que se lhe afigurem, nos termos dos presentes estatutos e demais normas aplicáveis, contraditórias dos fins e interesses da Fundação;
- g) Propor ao conselho de administração a alteração dos estatutos, após parecer do conselho de fundadores;
- h) Designar um vice-presidente de entre os vogais do conselho de administração;
- i) Propor ao conselho de administração a nomeação de um secretário geral, responsável pela gestão corrente da Fundação.

2- O presidente do conselho de administração poderá mandar o vice-presidente para o exercício de todas ou algumas das suas competências.

Secção III

Artigo 9º

Composição do conselho de administração

1- O conselho de administração é constituído pelas seguintes instituições ou pelas que lhes sucederem:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que presidirá;
- b) Vogais: um representante dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo; um representante do Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo; um representante da Junta Autónoma dos Portos; um representante da Comissão Regional de Turismo do Alto Minho.

2- Os vogais serão designados pelas instituições acima referidas ou pelas que lhes sucederem.

Artigo 10.º

Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o plano anual de actividades;
- b) Definir a organização interna da Fundação e elaborar e aprovar os necessários regulamentos: c) Nomear o secretário-geral da Fundação, sob proposta do presidente;
- d) Praticar todos os actos relativos à admissão e gestão de pessoal;
- e) Deliberar sobre a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação da Fundação;
- f) Administrar o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou o seu aluguer, arrendamento ou cessão;
- g) Discutir e aprovar o orçamento da Fundação;
- h) Elaborar e aprovar, após parecer do conselho fiscal, o relatório anual, bem como o balanço e as contas de cada exercício;
- i) Propor ao presidente do conselho de administração a atribuição da qualidade de membro do conselho de fundadores;
- j) Avaliar, convertendo em escudos, a contribuição para efeitos de candidatura a membro do conselho de fundadores, sempre que aquela seja feita em espécie;
- k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos

presentes estatutos, não constituam competência de outros órgãos;

l) Aprovar as alterações dos estatutos.

Artigo 11.º

Funcionamento do conselho de administração

1 - O conselho de administração reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar.

2 - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente ainda voto de qualidade.

3 - O conselho de administração só poderá tomar deliberações desde que estejam presentes, pelo menos, 50% dos seus membros.

Artigo 12.º

Remunerações

a) Os membros do conselho de administração não são remunerados;

b) As remunerações do secretário-geral e de todo o pessoal da Fundação serão fixadas pelo conselho de administração, bem como o tipo de contrato de trabalho.

Secção IV

Conselho de fundadores

Artigo 13.º

Composição do conselho de fundadores

1 - O conselho de fundadores é composto por todos aqueles a quem presidente do conselho de administração, ouvido o mesmo conselho, entenda, em qualquer momento, atribuir tal qualidade, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à Fundação, a relevância dos serviços à mesma prestados ou, ainda, o seu prestígio ou contributo para o desenvolvimento, em áreas e domínios que importem à realização do fim estatutário daquela.

2 - No caso de os membros do conselho de fundadores serem pessoas colectivas, deverão fazer-se representar por uma pessoa singular, designada por uma simples carta.

3 - São membros do conselho de fundadores as seguintes instituições: Câmara Municipal de Viana do Castelo; Estaleiros Navais de Viana do Castelo; Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo; junta Autónoma dos Portos do Norte; Comissão Regional de Turismo do Alto Minho; Associação Empresarial de Viana do Castelo; Associação Industrial do Minho: TINITA - Transportes e Reboques Marítimos, S. A.; Grupo Desportivo e Cultural dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo; associação Amigos do Mar: VIANAPESCA - Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo; Clube de Vela de Viana do Castelo, e arquitecto Rui Martins, a título individual.

Artigo 14.º

Competência do conselho de fundadores

Ao conselho de fundadores, compete, logo que instituído, emitir pareceres sobre:

a) O orçamento e o plano anual de actividades da Fundação;

b) A alienação ou oneração do património da Fundação;

c) A alteração dos estatutos;

d) A transformação ou extinção da Fundação;

e) Quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo presidente do conselho de administração ou pela conselho de administração.

Artigo 15.º

Funcionamento do conselho de fundadores

1 - Os membros do conselho de fundadores elegerão, entre si, trienalmente, um presidente.

2 - Todos os membros do conselho de fundadores têm direito a um voto, dispondo o presidente, além do seu voto, do direito a voto de desempate.

3 - O conselho de fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, mediante convocação pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de

administração ou de pelo menos 50% dos seus membros, deliberando por maioria simples.

4 - As funções dos membros do conselho de fundadores não serão remuneradas.

Secção V

Conselho fiscal

Artigo 16.º

Composição e competência do conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é constituído por:

- a) Um elemento designado pelo conselho de administração;
- b) Um elemento a designar pelo conselho de fundadores;
- c) Um revisor oficial de contas ou um técnico de contas a designar pelo conselho de administração.

2 - No caso de a designação dos membros do conselho fiscal recair em instituições, autarquias ou empresas, caberá a estas indicar o seu representante, por simples carta.

3 - O mandato dos membros do conselho fiscal terá duração idêntica à do presidente do conselho de fundadores - três anos.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

Secção VI

Artigo 17.º

Autonomia financeira

1 - A Fundação goza de autonomia financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.

2 - A Fundação, no exercício da sua actividade, poderá:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer heranças, doações ou legados, ainda que condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem os fins da instituição;
- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
- d) Realizar investimentos.

Artigo 18.º

Património

O património da Fundação é inicialmente constituído pelo navio-hospital Gil Eannes, avaliado em 58 500 000\$ e ainda pelo saldo da conta do depósito à ordem nº. 127000/630, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos (agência de Viana do Castelo).

O património da Fundação é ainda integrado:

- a) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- b) pelo valor das contribuições, subsídios ou donativos de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Por quaisquer outros subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- d) Pelas contrapartidas financeiras, no âmbito de acordos, protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título;
- f) Pelo produto da alienação de bens imóveis ou de direitos de que seja titular;
- g) Pelo produto da venda de obras produzidas no âmbito das suas actividades;

- h) Pelo rendimento de direitos de que venha a ser detentora;
- i) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras.

Artigo 19.º
Vinculação da Fundação

A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e por outro membro do mesmo conselho, a designar por este órgão.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação

Artigo 20.º
Modificação dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação do conselho de administração, sob proposta do presidente, ouvido o conselho de fundadores.

Artigo 21.º
Extinção da Fundação

No caso da extinção da Fundação, o seu património reverterá para o município de Viana do Castelo, à excepção dos bens imóveis que lhe advierem a título gratuito e de do respectivo título jurídico conste cláusula expressa em contrário.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 22.º
Constituição inicial dos órgãos

O conselho de administração será constituído no prazo de 30 dias a contar da data do reconhecimento da Fundação.

Artigo 23.º
Conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal deverão ser designados no prazo de 60 dias a contar da data do reconhecimento da Fundação.

4 de Setembro de 1998. - O Presidente da Câmara. Defensor Oliveira Moura

(in Diário da República - 3ª série, nº220 de 23 de Setembro de 1998)